

lentos às arrecadadas, nos termos dêste artigo, a fim de lhes ser dado pelo Instituto Nacional de Trabalho e Previdência o destino mencionado no artigo 1.º dêste decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Fevereiro de 1934.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raül da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Decreto-lei n.º 23:551

Tendo-se reconhecido que no artigo 5.º do decreto n.º 21:033, de 29 de Março de 1932, que fixou o quadro dos operários da oficina da Direcção dos Serviços do Material de Guerra e Tiro Naval, se omitiram por lapso os operários carpinteiros, do que resultou não poderem ser admitidos os respectivos aprendizes;

Convindo remediar o inconveniente apontado;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 5.º do decreto n.º 21:033, de 29 de Março de 1932, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 5.º É a Direcção dos Serviços do Material de Guerra e Tiro Naval autorizada, sempre que o julgue conveniente, a preencher a vaga de um operário serralheiro, torneiro ou carpinteiro por dois aprendizes, os quais serão pagos pela verba destinada a êsse operário, com salário mínimo.

§ único. Quando a vacatura dêsse operário tiver de ser preenchida deixará de haver os dois aprendizes.

Art. 2.º Fica alterado o artigo 5.º do decreto n.º 21:033, de 29 de Março de 1932.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Fevereiro de 1934.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raül da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, os Países Baixos ratificaram, em 16 de Janeiro de 1934, a Convenção sobre a unificação da sinalização nas estradas

das com anexos e a Convenção sobre o regime fiscal dos veículos automóveis estrangeiros com protocolo anexo, assinadas em Genebra a 30 de Março de 1931, tornando-se a aplicação da primeira extensiva a Surinam e Curaçao e a da segunda a estes territórios e às Índias neerlandesas.

Havendo sido depositadas já no Secretariado as ratificações da Espanha e Itália e as adesões de Mónaco e Portugal referentes à Convenção sobre a unificação da sinalização nas estradas, entra ela em vigor, conforme o disposto no artigo 11.º, seis meses depois do depósito do instrumento de ratificação dos Países Baixos, ou seja a 16 de Julho de 1934.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 30 de Janeiro de 1934.— Pelo Director Geral, *Alexandre Magno Ferraz de Andrade*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Decreto-lei n.º 23:552

Tendo em vista a conveniência de se proceder à nomeação de uma Junta Autónoma das obras do porto do Funchal que, substituindo a actual comissão administrativa, possa dar inteiro cumprimento ao que se encontra estabelecido na lei n.º 89;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É restabelecida a Junta Autónoma das obras do porto do Funchal, que passa a ter a seguinte constituição:

a) Vogais natos:

O presidente da Junta Geral do Funchal.

O capitão do porto.

O director da alfândega.

Um delegado da Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, que poderá ser substituído por um engenheiro da Junta Geral quando aquela Administração Geral assim o julgue.

O delegado do Ministério Público.

O engenheiro director do porto, administrador delegado.

b) Vogais electivos:

Um representante das associações comerciais.

Um representante dos sindicatos agrícolas.

Um representante das companhias de navegação e armadores.

§ 1.º Todos os vogais electivos devem ter a sua residência no Funchal.

§ 2.º Para as nomeações dos representantes das colectividades a que se refere a alínea b) dêste artigo observar-se-á o disposto nos §§ 2.º e seguintes do artigo 3.º do decreto n.º 14:782, de 19 de Dezembro de 1927.

Art. 2.º A primeira reunião da Junta será convocada pelo presidente da actual comissão administrativa e terá lugar dentro de trinta dias a contar da data da publicação dêste decreto.

Art. 3.º A comissão administrativa em exercício somente exercerá o seu mandato até à data da convocação estabelecida no artigo anterior.

Art. 4.º Fica revogado o artigo 2.º da lei n.º 89, de